

Diário Oficial Eletrônico

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO é o meio pelo qual a Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul dará conhecimento e divulgação de todos os seus atos judiciais e administrativos. As intimações publicadas no DIÁRIO ELETRÔNICO têm validade oficial e prestam-se à contagem dos prazos processuais. O DIÁRIO ELETRÔNICO está disponível a todos, não só aos advogados. Estes, por sua vez, se estiverem cadastrados no **sistema**, dispõem ainda de alguns serviços que facilitam a pesquisa no DIÁRIO ELETRÔNICO.

Perguntas Frequentes

A instituição e as razões para a implantação do Diário Eletrônico

- O ato de instituição do Diário Eletrônico.

O DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRT DA 24ª REGIÃO foi instituído pela Resolução Administrativa TRT-MS nº 79, de 7 de novembro de 2006, publicada no DOMS nº 6850, de 20 de novembro de 2006, página 40.

- Por que o Diário Eletrônico foi instituído?

Por ser necessária a divulgação mais eficaz dos atos judiciais e administrativos e o avanço na direção de um processo mais justo, célere e efetivo;

Por ser necessário agilizar os procedimentos judiciários e garantir à sociedade o direito fundamental insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

Por ser ampla a utilização dos recursos de informática disponibilizados pelo TRT da 24ª Região;

Por ser ele um meio de promover a eficiência, a simplicidade dos atos e a redução de despesas nos procedimentos administrativos e judiciais;

Por serem elevados os custos diretos e indiretos com o envio de intimações por meio postal;

Por ser premente o avanço em direção à substituição segura do meio físico (papel) pelo meio digital;

Por força do que propugnam os princípios da instrumentalidade do processo e da liberdade das formas consagrados na legislação processual (arts. 154 e 244 do CPC) e o princípio da simplicidade que informa o Processo do Trabalho;

As vantagens do Diário Eletrônico para os advogados, para a sociedade e para a Justiça do Trabalho

- Por que o Diário Eletrônico é vantajoso para os advogados?

Porque não haverá mais o risco de perda de prazo pelo fato de as intimações se extraviarem ou não serem entregues ao destinatário correto. Elas estarão sempre disponíveis no DIÁRIO ELETRÔNICO. **Isso é segurança para o advogado.**

Porque na grande maioria das vezes o advogado não precisará mais se dirigir até a Justiça do Trabalho para ter ciência do conteúdo dos atos objetos das intimações. Eles estarão sempre disponíveis no DIÁRIO ELETRÔNICO. **Isso é comodidade para o advogado.**

Porque de qualquer lugar e a qualquer momento o advogado poderá ter acesso às intimações e aos atos expedidos. Eles estarão sempre disponíveis no DIÁRIO ELETRÔNICO. E até mesmo antes de estarem eles publicados, o advogado poderá ter acesso ao seu conteúdo no DIÁRIO ELETRÔNICO. **Isso é agilidade para o advogado.**

Porque não haverá necessidade de assinatura de Diários Oficiais impressos ou da contratação de empresas especializadas na seleção e envio das publicações efetuadas nesses Diários, relativas aos atos da Justiça do Trabalho. A informação estará disponível gratuitamente no DIÁRIO ELETRÔNICO. **Isso é economia para o advogado.**

- Por que o Diário Eletrônico é vantajoso para as partes / sociedade?

Porque o processo tramitará mais rápido por não depender da confecção e postagem de notificações e, ainda, do aguardo da entrega pelo correio.

Porque o processo será mais transparente, tornando mais fácil à parte acompanhar a atuação de seus advogados e do próprio Poder Judiciário.

Porque a parte terá a certeza de que todas as intimações chegarão às mãos de seu advogado, sem risco de extravio e de perda de prazos para a realização de atos processuais.

Porque a parte conseguirá avaliar o volume de processos do Judiciário Trabalhista em Mato Grosso do Sul, para saber se está havendo uma resposta razoavelmente rápida ao seu pedido.

Porque haverá redução das despesas da Justiça do Trabalho com a impressão e a postagem de intimações, o que viabilizará a alocação desses recursos para outros serviços.

- Por que o Diário Eletrônico é vantajoso para a Justiça do Trabalho?

Porque reduzirá os efeitos dos pequenos erros, como por exemplo, um dígito equivocado no CEP, que fazia a correspondência ser devolvida, atrasando o processo e provocando o refazimento do trabalho.

Porque permitirá que os prazos sejam computados eletronicamente pelo sistema, evitando a necessidade de consulta a avisos de recebimento e a calendários para a contagem manual.

Porque reduzirá o atendimento de balcão à medida que forem dirimidas as dúvidas acerca da expedição de notificações.

Porque simplificará as rotinas de trabalho e reduzirá a quantidade de serviços de natureza repetitiva, a incidência de doenças ocupacionais e os afastamentos decorrentes dessas doenças.

Porque possibilitará que os servidores possam se dedicar mais às atividades de serviço e atendimento.

As publicações e intimações no Diário Eletrônico

- O que será publicado no Diário Eletrônico?

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO dará conhecimento e divulgação de todos os atos judiciais e administrativos da Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul.

- Todas as intimações da Justiça do Trabalho serão feitas no Diário Eletrônico?

Sim, a partir de 1º de junho de 2007 todas as intimações serão efetuadas no DIÁRIO ELETRÔNICO.

E mais: num futuro muito breve, todo o trâmite do processo será disponibilizado em meio eletrônico, virtual, na internet. Alguns órgãos do Poder Judiciário já estão utilizando sistemas assim.

Também continuarão a ser efetuadas pela forma convencional aquelas intimações em que a lei processual exija a intimação pessoal e nos casos de *jus postulandi* (quando o autor da ação ou o réu busca a Justiça do Trabalho e acompanha os processos pessoalmente, sem advogado).

A carga dos autos continuará a ser feita na forma convencional.

- As intimações feitas no Diário Eletrônico serão válidas para todos os advogados?

A partir de 1º de junho de 2007 o DIÁRIO ELETRÔNICO passará a ser dirigido a todos os advogados.

Prazos no Diário Eletrônico

- Como serão contados os prazos com a implantação do Diário Eletrônico?

A partir de 1º de junho estará em vigor o Provimento nº 4/2007, editado pela Secretaria da Corregedoria, cujo texto transcrevemos abaixo:

Altera a redação dos artigos 44 e 48, acrescentando parágrafo único ao último, do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que dispõem acerca da publicação dos atos processuais do Tribunal e das respectivas Varas do Trabalho.

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 23, IV, e 24 do RITRT/24ª Região,

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução Administrativa nº 79/2006, o Diário da Justiça eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é o meio oficial destinado a dar publicidade e divulgação a todos os atos judiciais e administrativos deste Tribunal e de suas unidades;

CONSIDERANDO que em 31 de maio de 2007 termina o período de transição a que se refere o ATO GP/DGCCJ Nº 22/2006, no qual a publicação das edições do Diário da Justiça eletrônico ocorre simultaneamente à publicação levada a efeito pela AGIOSUL;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419/2006, em vigor desde 20 de março de 2007, regulamenta a informatização do processo judicial, dispondo que a data a ser considerada como da publicação dos atos judiciais corresponde ao primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico (§ 3º; do artigo 4º);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformização dos critérios de contagem dos prazos processuais, em tempo de se evitar prejuízos às partes e procuradores;

R E S O L V E:

Art. 1º O caput e o parágrafo único do artigo 44 do Provimento Geral Consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 Serão disponibilizadas no Diário da Justiça eletrônico, no sítio deste Tribunal Regional (www.trt24.gov.br), todas as publicações com fim de intimação de atos judiciais e administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as citações iniciais e as intimações das partes no exercício do jus postulandi, bem como os demais casos em que a lei exija a intimação pessoal.

Art. 2º O art. 48 do Provimento Geral Consolidado passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida de parágrafo único:

Art. 48. No Tribunal e nas Varas do Trabalho, considerar-se-á como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

Parágrafo único Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor no dia 01 de junho de 2007.

Campo Grande, 22 de maio de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Presidente e Corregedor

Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

- E se o Diário Eletrônico ou a página do TRT na internet não estiverem acessíveis por problemas técnicos?

O TRT procurou tomar todos os cuidados para que isso não ocorra no âmbito de sua responsabilidade.

É claro que sobre o imprevisível não há formas de controle.

Mas se o imponderável ocorrer, a Justiça do Trabalho certificará o fato e adotará as medidas processuais pertinentes ao resguardo dos direitos que possam ter sido afetados.

Os dias de circulação do Diário Eletrônico

- Quando o Diário Eletrônico estará disponível na internet? Em que dias da semana ele vai circular?

O DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO será publicado e circulará em edições diárias, de segunda a sexta-feira.

Não haverá publicação do Diário Eletrônico nos feriados a que se refere o art. 273 do Regimento Interno e, nos feriados municipais, apenas os restritos ao âmbito da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Não haverá publicação do Diário Eletrônico durante o recesso mencionado no § 2º do art. 273 do Regimento Interno deste Tribunal, previsto para o período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro.

Na hipótese de relevante interesse para a Administração Pública, a Presidência poderá autorizar, excepcionalmente, edição extraordinária do Diário da Justiça Eletrônico.

Onde encontrar o Diário Eletrônico

- Onde poderá ser encontrado o Diário Eletrônico?

O DIÁRIO ELETRÔNICO será publicado e circulará pela rede mundial de computadores no site do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no endereço eletrônico www.trt24.gov.br, e estará disponível para impressão e utilização por qualquer interessado e em qualquer lugar ou equipamento que tenha acesso à internet.

- O Diário Eletrônico será impresso?

O TRT não fará a impressão do DIÁRIO ELETRÔNICO. O DIÁRIO estará disponível na internet e pelo acesso ao seu conteúdo a Justiça do Trabalho nada cobrará. É um serviço de informação oficial, gratuito e sem ressalva de direitos autorais.

Entretanto, o conteúdo disponibilizado na internet poderá ser impresso e esse serviço de impressão poderá ser comercializado por pessoas físicas ou jurídicas.

O TRT não se responsabiliza por quaisquer problemas ou incorreções oriundas da comercialização impressa do DIÁRIO ELETRÔNICO.

Consultas ao Diário Eletrônico

- Como efetuar consultas no Diário Eletrônico?

A consulta ao DIÁRIO ELETRÔNICO é muito simples.

Ao acessar a página do TRT na internet (www.trt24.gov.br), o usuário facilmente encontrará o DIÁRIO ELETRÔNICO; **ele está no quadro de “DESTAQUES”, ao centro da tela.**

Ao acioná-lo, o usuário terá a opção de indicar o dia da edição que deseja pesquisar ou, se preferir, um período de até 15 dias, desde que a data final não exceda a da última edição.

Na verdade, todas as edições do DIÁRIO estarão sempre disponíveis. O período de até 15 dias é necessário para não sobrecarregar o sistema de consultas. Assim, a pesquisa deverá ser efetuada por etapas: 15 dias, depois outros 15 e assim por diante.

Após o usuário indicar o dia ou o período e acionar a opção “CONSULTAR”, o sistema trará na tela todas as publicações feitas no dia ou período indicados.

A quantidade de informações mostrada na tela poderá ser bem grande.

Para encontrar a informação desejada, o usuário deve utilizar os mecanismos de pesquisa do seu computador (no caso do Internet Explorer, utilizar a ferramenta “Editar” encontrada no alto da tela e, em seguida, a opção “localizar nesta página”, ou, simplesmente, digitar as teclas CTRL+F. Digitar, então, o termo que procura e teclar “localizar próxima”).

Esse tipo de consulta não exige cadastro. Ela é livre, bastando acessar, na página do TRT, o DIÁRIO ELETRÔNICO.

- Para os advogados a consulta ao Diário Eletrônico pode ser facilitada?

Sim, a consulta ao DIÁRIO ELETRÔNICO pelos advogados pode ser ainda mais simples e personalizada. Esta será a grande vantagem. Nesse caso, ao ser efetuada a consulta, virão na tela apenas as intimações a ele dirigidas.

1º- Acesse a página do TRT digitando o endereço: www.trt24.gov.br

2º- Localize e clique no menu PESQUISA ou no quadro DESTAQUES: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO. Clique em Diário Oficial Eletrônico (DOE) - Consulta personalizada por advogado ao Diário Oficial Eletrônico.

3º- Ao ser solicitado, digite o número da OAB, unidade da federação, a senha cadastrada e a opção ENTRAR.

4º- Para consultar apenas um dia, indique a DATA INICIAL (utilize o calendário ao lado do quadro de inserção da data inicial).

5º- Para consultar mais de um dia, indique a DATA INICIAL e a DATA FINAL, escolhendo no máximo períodos de até 15 dias de cada vez; para o advogado cadastrado a DATA FINAL poderá ser posterior à data em que está sendo feita a pesquisa (publicações futuras do DIÁRIO).

6º- Escolha a UNIDADE JUDICIÁRIA que deseja pesquisar e clique em CONSULTAR.

7º- O sistema trará na tela todas as intimações emitidas e disponibilizadas exclusivamente ao advogado consulente no período indicado. Ao acioná-la, o usuário/advogado terá a opção de indicar o dia da edição que deseja pesquisar ou, se preferir, efetuar pesquisa por períodos de até 15 dias, para trás ou para frente, consultando publicações pretéritas ou futuras.

8º - Para localizar uma informação mais específica dentre as disponibilizadas na tela, utilize o mecanismo de pesquisa do seu computador (no caso do Internet Explorer, digite CTRL+ F ou use a ferramenta EDITAR, no alto da tela, e a opção LOCALIZAR NESTA PÁGINA).

Todas as edições do DIÁRIO estarão sempre disponíveis para consulta. O período limitado a até 15 dias é necessário para não sobrecarregar o sistema de pesquisa. Assim, faça a consulta por etapas: 15 dias, depois outros 15 e assim por diante.

Conheça outros serviços disponíveis para o advogado, na área do advogado, consultando a página do TRT da 24ª região.

- Há alguma relação entre o Diário Oficial Eletrônico e o Sistema Push?

Sim. O advogado cadastrado no sistema Push receberá, automaticamente, todas as publicações referentes aos processos em que esteja cadastrado, e receberá, ainda, link ao inteiro teor das sentenças e dos acórdãos publicados naquele dia.

Legislação, Segurança e Divulgação

- Qual o fundamento legal para implantação do Diário Eletrônico?

- A Emenda Constitucional nº 45, art. 5º, inc. LXXVIII, ao dispor que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

- O Código de Processo Civil, ao assim estabelecer:

“Art. 154. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.”

“Art. 244. Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.”;

- A Lei nº 10.259/2001, ao dispor em seu art. 8º, § 2º, que “os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico.”

- A Lei nº 11.419/2006, de 19 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências (ver texto na íntegra).

- Qual a garantia de que as publicações do Diário Eletrônico são íntegras, seguras e que não serão alteradas?

Todas as intimações de atos processuais e administrativos disponibilizadas pelo Tribunal no DIÁRIO ELETRÔNICO têm a garantia de integridade e segurança, pois serão assinadas digitalmente pela autoridade competente, mediante o uso de Certificados Digitais.

Essa assinatura digital, indispensável para a expedição da intimação e o envio para o DIÁRIO ELETRÔNICO, utilizará certificado digital emitido por empresa certificadora credenciada pela ICP-Brasil, que foi instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24-8-2001.

É importante também ressaltar que as intimações que forem assinadas eletronicamente e enviadas para publicação no DIÁRIO ELETRÔNICO somente poderão ser retificadas mediante a expedição e publicação de outra intimação, subsequente, e que expressamente anule a anterior, da mesma forma como ocorre nas intimações impressas ou efetuadas no Diário de Justiça do Estado.

- Como está sendo feita a divulgação da implantação do Diário Eletrônico?

Os Juízos e Fóruns trabalhistas promoverão ampla divulgação da Resolução Administrativa que instituiu a implantação e a adoção do DIÁRIO ELETRÔNICO como meio de publicidade dos atos judiciais e administrativos da Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, o que se dará por meio de cartazes e folhetos informativos.

O ato de implantação do DIÁRIO ELETRÔNICO – Resolução Administrativa TRT-MS nº 79 , de 7 de novembro de 2006 - teve sua publicidade oficial efetuada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, edição nº 6850, do dia 20-11-2006, página 40.

Os advogados com endereço eletrônico cadastrado no TRT receberão correspondência informativa acerca da implantação do DIÁRIO ELETRÔNICO.

Na página do TRT na internet estarão disponíveis todas as informações relativas ao DIÁRIO ELETRÔNICO.

Você ainda tem dúvidas?

Pergunte. Utilize o endereço eletrônico: **doe@trt24.gov.br**.